

Aprovo o Caderno de Encargos

Assinado por: **MARIA PAULA PEREIRA DOS
SANTOS MACHADO**

Num. de Identificação: BI047070072

Data: 2022.03.28 19:36:21+01'00'



PROCEDIMENTO N.º 05/AD/2022

AJUSTE DIRETO – ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS ENERGÉTICA E HÍDRICA, COM VISTA À EMISSÃO DO CERTIFICADO ENERGÉTICO, ASSIM COMO, À ELABORAÇÃO DO PLANO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DE RECURSOS - ECO.AP2030, PARA OS EDIFÍCIOS DOS SASNOVA: POLIDESPORTIVO, RESIDÊNCIA ALFREDO DE SOUSA, RESIDÊNCIA DO LUMIAR, RESIDÊNCIA FRAÚTRO DA SILVA, CANTINA DA FCT E CENTRO EDUCATIVO PRÉ-EESCOLAR.

FEVEREIRO DE 2022



ÍNDICE GERAL

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.^a	3
Objeto	3
Cláusula 2.^a	3
Documentos integrantes do contrato	3
Cláusula 3.^a	4
Local de prestação dos serviços	4
Cláusula 4.^a	4
Prazo da prestação dos serviços	4
Cláusula 5.^a	4
Aceitação do serviço	4
Cláusula 6.^a	5
Preço contratual e condições de pagamento	5
Cláusula 7.^a	6
Preço base	6
Cláusula 8.^a	6
Cláusula 9.^a	7
Caução	7
Cláusula 10.^a	7
Cessão da posição contratual	7
Cláusula 11.^a	7
Resolução do contrato	7
Cláusula 12.^a	8
Critério de adjudicação	8
Cláusula 13.^a	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 14.^a	9
Proteção de dados pessoais	9
Cláusula 15.^a	10
Controlo da qualidade	10
Cláusula 16.^a	10
Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 17.^a	10
Direitos de propriedade intelectual	10
Cláusula 18.^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 19.^a	11
Resolução de litígios/Foro competente	11



Cláusula 20.^a	11
Legislação aplicável	11
PARTE II	12
Cláusulas técnicas	12
Cláusula 21.^a	12
Serviços a prestar	12
Cláusula 22.^a	12
Obrigações do adjudicatário	12
Cláusula 23.^a	13
NIVEIS DE SERVIÇO	13
Cláusula 24.^a	14
Sanções	14
Cláusula 25.^a	14
Fiscalização	14
Cláusula 26.^a	15
Responsabilidade do adjudicatário	15
ANEXO	1
Especificação dos Trabalhos	1



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a realização de auditorias energética e hídrica, com vista à emissão de certificado energético, assim como, à elaboração do plano de eficiência energética e de recursos – ECO.AP2030, para os edifícios dos SASNOVA: Polidesportivo, RAS, RL, RFS, Cantina da FCT e CEPE, nos termos e condições previstos no presente caderno de encargos, bem como nos anexos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Documentos integrantes do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.



Cláusula 3.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do adjudicatário, nomeadamente nos seguintes edifícios: Polidesportivo, Residência Alfredo de Sousa, Residência do Lumiar, Residência Fraústo da Silva, Cantina da FCT e Centro de Educação Pré-Escolar.

Cláusula 4.^a

Prazo da prestação dos serviços

1. O prazo para a prestação do serviço é de 60 dias, a contar da data de adjudicação e inclui os seguintes trabalhos:
 - a) desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e respetivos relatórios, assim como, os certificados;
 - b) Plano de eficiência e entrega dos outros elementos, identificados neste caderno de encargos.
2. Os prazos referidos no número anterior poderão ser ajustados de acordo com as necessidades do adjudicante, mediante acordo expreso escrito do adjudicatário.
3. Não se incluem nos prazos mencionados na presente Cláusula, os tempos de aprovação por parte do adjudicante.

Cláusula 5.^a

Aceitação do serviço

1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no caderno de encargos, podem ser rejeitados pela entidade adjudicante.
2. Os serviços rejeitados, serão considerados para todos os efeitos como não prestados.
3. Estas rejeições serão notificadas ao adjudicatário, obrigando-se este a repor, de imediato, o correto cumprimento das condições contratadas.



Cláusula 6.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O pagamento referido no número anterior será efetuado após a prestação do serviço, por transferência bancária para a conta indicada pelo adjudicatário.
3. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá discriminar devidamente a informação do serviço prestado e ser apresentada com uma antecedência de 30 (trinta) dias contínuos em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 dias subsequentes ao da apresentação da fatura.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
 - 6.1. A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”);
 - 6.2. O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.



Cláusula 7.^a

Preço base

1. O preço base para este procedimento é de 16.500,00€ €, traduzindo-se no preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço é calculado em função da complexidade do trabalho e da afetação estimada, de recursos humanos e materiais ao seu desenvolvimento.
3. A todos os valores referidos na presente Cláusula acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a Entidade Adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento, sem prejuízo do nº 4.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A Entidade Adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que os operadores económicos deverão cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar



as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

6. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

Cláusula 9.^a

Caução

Não é exigível caução, em conformidade com o disposto no artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, bem como qualquer outra que seja legalmente necessária.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais que possam ser aplicáveis.



Cláusula 12.^a

Critério de adjudicação

Não aplicável.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico ou não económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do Contrato;
 - b) os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta Cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo por terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.



7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do Contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado e que já não seja necessário.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente Cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário vincula-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante abreviadamente designado por “RGPD”), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa ao tratamento de dados pessoais durante o tempo legalmente imposto.

2. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no RGPD, tendo especialmente em consideração o seguinte:

- a) os dados pessoais devem ser objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) a recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
- c) os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- e) os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;

3. Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no RGPD.



4. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. O adjudicatário declara, para os devidos efeitos legais, que os dados pessoais dos seus trabalhadores, que possam vir a ser transmitidos à entidade adjudicante, serão sempre obtidos em conformidade com o RGPD.

Cláusula 15.^a

Controlo da qualidade

1. O adjudicatário obriga-se, na execução do contrato, a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à respetiva atividade.
2. O adjudicante reserva-se o direito de confirmar que o adjudicatário está em cumprimento do dever estabelecido no número anterior.

Cláusula 16.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir casos de força maior os seguintes, ainda que sem limitar a, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves gerais, atos de guerra ou terrorismo.
3. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra Parte, bem como, comunicar o prazo previsível para restabelecer a prestação dos seus deveres, ao abrigo do Procedimento e Caderno de Encargos em questão.

Cláusula 17.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou análogas.



2. O adjudicatário é diretamente responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, licenças, projetos, marcas ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou análogos, respeitantes aos serviços do objeto do Contrato, indemnizando a entidade adjudicante por quaisquer custos ou despesas em que esta possa incorrer, em consequência do incumprimento, por parte do adjudicatário, do dever estabelecido no número 1 da presente Cláusula.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser expressamente acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devidamente identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser expressamente comunicada à outra Parte com a máxima brevidade possível.

Cláusula 19.^a

Resolução de litígios/Foro competente

Em caso de litígios decorrentes do contrato, as Partes determinam a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer conflitos.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

1. A legislação aplicável é a portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos, é aplicável o estabelecido no CCP.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Serviços a prestar

O adjudicatário obriga-se a prestar ao adjudicante serviços para a realização de auditorias energéticas e hídricas, com vista à emissão de certificado energético, assim como, à elaboração do plano de eficiência energética e de recursos – ECO.AP2030, para os edifícios dos SASNOVA: Polidesportivo, Residência Alfredo de Sousa, Residência do Lumiar, Residência Fraústo da Silva, Cantina da FCT e Centro de Educação Pré-Escolar.

Cláusula 22.^a

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar o serviço nas condições de prazo e preço contratados;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;



- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 23.^a

Níveis de Serviço

1.O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço, referidos nas alíneas seguintes, em referência aos edifícios dos SASNOVA, nomeadamente, Polidesportivo, Residência Alfredo de Sousa, Residência do Lumiar, Residência Fraústo da Silva, Cantina da FCT e Centro de Educação Pré-Escolar:

- a) Execução dos trabalhos de auditoria energética;
- b) Auditoria de eficiência hídrica e emissão do respetivo relatório;
- c) Certificado de Desempenho Energético;
- d) Estudos necessários ao preenchimento do Plano de Eficiência ECO.AP2030;
- e) Elaboração do plano de eficiência ECO.AP2030;
- f) Entrega de elementos identificados no Anexo a este caderno de Encargos.

2. Os níveis de serviço referidos no número anterior, devem ser executados de acordo com as especificações de trabalhos, identificadas no Anexo a este Caderno de Encargos e deve ainda ser cumprido dentro do prazo estipulado na Cláusula 4.^a.



3. Caso os níveis de serviço não sejam cumpridos nos moldes estabelecidos no número 1, a entidade adjudicante poderá contactar o adjudicatário para efeitos de aplicação das sanções estabelecidas na Cláusula seguinte.

Cláusula 24.^a

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Universidade NOVA de Lisboa – Serviços de Acção Social, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade NOVA de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
3. O valor das sanções, é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 25.^a

Fiscalização

Sem prejuízo ou diminuição das responsabilidades do adjudicatário, a entidade adjudicante poderá fiscalizar a prestação do serviço, designadamente no que respeita aos trabalhadores que vierem a ser utilizados, às suas potencialidades e à forma como desempenham as funções de que estão incumbidos podendo, igualmente, determinar ao adjudicatário que proceda a mudanças que considere pertinentes.



Cláusula 26.^a

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário manterá, permanentemente, seguro contra acidentes de trabalho, de todo o pessoal afeto à prestação de serviços na entidade adjudicante, do que fará prova exibindo a competente apólice perante esta, antes do início do contrato, das suas eventuais renovações e sempre que lhe seja exigido.
2. São também da sua exclusiva responsabilidade todos os encargos com o referido pessoal, nomeadamente com salários, seguros e demais encargos, estabelecidos na lei ou no contrato.
3. São ainda da responsabilidade do adjudicatário os danos causados à entidade adjudicante (ou a terceiros) devido a atos ou omissões do mesmo pessoal, qualquer que tenha sido o motivo: incúria, negligência, ausência (injustificada) do posto de trabalho, falta de condições, de perfil psicológico ou deficiente preparação para o exercício do cargo.



ANEXO

ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

Auditorias (energética e hídrica) e certificado energético (para os edifícios que não têm estes documentos) e ainda a elaboração do plano ECO.AP

1. Trabalhos a executar

a) Auditoria Energética:

- Análise de projeto e instalações construídas
- Auditoria técnica – vistoria arquitetónica e dos sistemas energéticos existentes
- Análise energética – Análise das faturas de energia elétrica e Balanço energético
- Simulação dinâmica
- Identificação de medidas de eficiência e racionalização energética
 - Plano de Racionalização do Consumo de Energia – PRE
 - Estudo de Viabilidade Económica – EVE
- Emissão de Relatório Final de Auditoria Energética – ERA

b) Auditoria de eficiência hídrica e emissão do respetivo relatório, com justificação e evidências dos consumos anuais de referência, das medidas a adotar constantes na candidatura e dos respetivos impactos a nível hídrico, em m³/ano e em euros/ano, de redução de fatura da água.

c) Elaboração e emissão de Certificado de Desempenho Energético – CE.

d) Outros estudos necessários ao preenchimento do Plano, e definição das medidas de eficiência de recursos - MER, o qual de acordo com os *Templates* disponibilizados, deve atuar nas seguintes áreas:

- Energia nas instalações, sem e com renováveis



- Energia das Frotas
 - Hídrica
 - Materiais (impressões e cópias, plástico de uso único)
 - Gases Fluorados
- e) Elaboração do plano de eficiência ECO.AP2030, de acordo com a RCM 104/2020, segundo os *templates* disponibilizados para o(s) edifício(s) alvo da candidatura.

2. Elementos a entregar

- Relatório de Auditoria Energética, realizado por técnico reconhecido no âmbito do SCE, com base em consumos anuais reais de referência das medidas constantes na candidatura e respetivos cálculos justificativos do impacto energético e ambiental – ERA;
- Estudo de viabilidade económica – EVE;
- Plano de racionalização do consumo de energia – PRE;
- Certificado energético, devidamente acompanhado do respetivo relatório de auditoria energética, ao abrigo do SCE;
- Relatório de Eficiência hídrica - RAH;
- Plano de Eficiência ECO.AP2030, com a informação respeitante aos edifícios alvo do estudo, de acordo com os Templates a disponibilizar e com base no trabalho desenvolvido com esta prestação de serviços.

